



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 00.997.194/0001-41 DUNS®: 944873761  
Razão Social: DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -  
Nome Fantasia: HALLEL SERVICOS RAPIDOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/03/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 28/11/2021  
FGTS Validade: 24/08/2021  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/09/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/09/2021  
Receita Municipal Validade: 14/09/2021

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 00.997.194/0001-41 DUNS®: 944873761  
Razão Social: DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -  
Nome Fantasia: HALLEL SERVICOS RAPIDOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170207 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AM  
Data Aplicação: 14/03/2017  
Número do Processo: 11476000033201736  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de Cláusulas Contratuais (Contrato 11/2016), considerando os termos do Ofício n 032/DRL/SAMF/AM, datado de 06 de fevereiro de 2017 e os termos da Carta da Contratada enviada à DRL/SAMF/AM recebida no dia 03 de fevereiro de 2017.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Data Aplicação: 11/04/2017 Valor da Multa: R\$ 28.125,00  
Número do Processo: 0009608-09.2016.8 Número do Contrato: 052-2016  
Descrição/Justificativa: O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 738/12/TJRR, art. 2ª, IV aplica a empresa, DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME as penalidades de Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado Multa de 0,1% do "valor devido pela prestação dos serviços" no mês de novembro, em razão de ter praticado as infrações tipificadas no art. 7.ª da Lei n.ª 10.520/2002 e art. 86 e 87, II, ambos da Lei 8.666/93 c/c com o subitem 17.1, "e" do Edital n.ª 036/2016 e subitens 10.4, 'd' e 10.6 do Termo de Referência 48/2016, publicação no DJE edição n 5956, do dia 11/04/2017.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**  
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**

UASG Sancionadora: **70004 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA**  
Âmbito da Sanção: **União**  
Prazo: **Determinado**  
Prazo Inicial: **04/08/2017** Prazo Final: **03/02/2018**

Número do Processo: **0002608-38.2017**  
Descrição/Justificativa: **Apresentar declaração falsa no curso do Pregão Eletrônico nº 98/2016, com fulcro no Art. 7ª, da Lei nº 10.520/2002, e no item 18.1, "c", do Edital do referido Pregão.**

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**  
Motivo: **Falha ou fraude na execução do contrato**

UASG Sancionadora: **925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
Âmbito da Sanção: **Estado**  
Prazo: **Determinado**  
Prazo Inicial: **11/04/2017** Prazo Final: **11/04/2020**  
Número do Processo: **0009608-09.2016.8** Número do Contrato: **052/2016**

Descrição/Justificativa: **O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 738/12/TJRR, art. 2ª, IV aplica a empresa, DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pelo prazo de 03 (três) anos, em razão de ter praticado as infrações tipificadas no art. 7.ª da Lei n.ª 10.520/2002 e art. 86 e 87, II, ambos da Lei 8.666/93 c/c com o subitem 17.1, "e" do Edital n.ª 036/2016 e subitens 10.4, 'd' e 10.6 do Termo de Referência 48/2016, conforme publicação no DJE edição n 5956, do dia 11/04/2017.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **0009608-09.2016.8** Número do Contrato: **052/2016**

Descrição/Justificativa: **O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 738/12/TJRR, art. 2.º, IV aplica a empresa, DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME as penalidades de Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado Multa de 0,1% do “valor devido pela prestação dos serviços” no mês de novembro, em razão de ter praticado as infrações tipificadas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 86 e 87, II, ambos da Lei 8.666/93 c/c com o subitem 17.1, "e" do Edital n.º 036/2016 e subitens 10.4, 'd' e 10.6 do Termo de Referência 48/2016, publicação no DJE edição n.º 5956, do dia 11/04/2017.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 00.997.194/0001-41 DUNS®: 944873761  
Razão Social: DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -  
Nome Fantasia: HALLEL SERVICOS RAPIDOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Vínculo 1: Fornecedor 12.092.885/0001-85 - C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME**

CPF/CNPJ comum: 528.309.772-20 Vínculo com 00.997.194/0001-41: Dirigente inativo (14/01/2019 16:56). Vínculo com 12.092.885/0001-85: Sócio/Admin inativo (24/11/2017 11:26).

**Ocorrência do vínculo 1:**

Tipo da Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
UASG Sancionadora: 158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA  
Âmbito da Sanção: União  
Prazo Inicial: 15/03/2019 Prazo Final: 15/03/2022

# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE

## DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME

CNPJ Nº 00.997.194/0001-41

**DIEGO ROCHA BEZERRA**, brasileiro, natural de Manaus – AM, nascido em 29 de Outubro de 1986, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade CNH nº 05992647526 expedida pelo DETRAN/AM em n17/03/2015 e CPF nº 528.309.772-20, residente e domiciliado na Rua 21 de agosto, nº 39 – D. Pedro – CEP: 69242-590 – Manaus-AM e **THIAGO CASTRO BEZERRA**, brasileiro, natural de Manaus – AM, nascido em 07/10/1986, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade CNH nº 04260154985 expedida pelo DETRAN-AM em 21/08/2012 e CPF nº 853.411.692-04, residente e domiciliado na Rua Jose Tadros nº 1071 – Santo Antônio - CEP 69029-510 – Manaus-AM. Sócios da empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME**, com sede na Rua Y, nº 13 – Nova Esperança - CEP: 69037-000 – Manaus – Amazonas, inscrita na Jucea/AM sob o nº **13200681550** em 18/03/2016 e no CNPJ sob o nº **00.997.194/0001-41**. Resolvem, assim, alterar o contrato social por quotas e responsabilidade limitada, mediante as cláusulas seguintes e nas omissões pelo Código Civil Brasileiro vigente e legislação que regulam e disciplinam as empresas societárias:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Atividade Principal: **8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.**

Atividades Secundárias:

**8129-0/00** - Atividades de limpeza não especificados anteriormente

**82.11-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**82.19-9/99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**43.22-3/02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

**43.21-5/00** - Instalação e manutenção elétrica

**43.29-1/99** - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

**43.30-4/04** - Serviços de pintura de edifícios em geral

**43.99-1/03** – Obras de alvenaria

**82.99-7/99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

**81.11-7/00** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

**80.20-0/00** - Atividades de Monitoramento de sistemas de segurança.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 11:54 SOB Nº 20170198006.  
PROTOCOLO: 170198006 DE 22/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702450313. NIRE: 13200681550.  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 30/06/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** Após o arquivamento deste ato, a sede social passa a Funcionar no seguinte endereço na Avenida Laguna, nº 68 A – Planalto – CEP: 69044-800 – Manaus – Amazonas.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIAS** – A sociedade ora em alteração admite o ingresso na sociedade da sócia, **AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, solteira, empresária, natural de Manaus-AM, nascido em 20/08/1994, portadora da Carteira de Identidade 2409312-2 expedida pelo SSP/AM e CPF nº. 003.110.112-76, residente e domiciliado nesta cidade na Rua: Frederico Guilherme, nº 417 – Petrópolis - Manaus – Amazonas - CEP: 69063-690 e **ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, empresária, natural de Manaus-AM, nascido em 22/11/1964, portadora da Carteira de Identidade 0755548-2 expedida pelo SSP/AM e CPF nº. 242.630.012-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua: Frederico Guilherme, nº 417 – Petrópolis - Manaus – Amazonas - CEP: 69063-690

**CLAUSULA QUARTA - DA RETIRADA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** – O sócio **DIEGO ROCHA BEZERRA**, retira-se desta sociedade, cedendo e transferindo totalidade de suas quotas na sociedade no valor de R\$: 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para a nova sócia **AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES** e **THIAGO CASTRO BEZERRA** retira-se desta sociedade, cedendo e transferindo totalidade de suas quotas na sociedade no valor de R\$: 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para a nova sócia **ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA** ambas ora admitida conforme clausula segunda, declarando na oportunidade nada mais tendo a reclamar nem no presente e/ou futuramente, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**CLAUSULA QUINTA** - A administração da sociedade isenta de caução, caberá as sócias **AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES** E **ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA** acima qualificadas onde a assinatura caberá ao mesmo em conjuntos o separadamente sabendo que uso da denominação social é vedado aos negócios alheios aos seus objetivos sociais tais como avais endossos de favor ou quaisquer outros que venham a comprometer o patrimônio da sociedade e na ausência das sócias a sociedade poderá ser representada por procurador(es) desde que estejam regularmente outorgados pelos sócios e os respectivos instrumentos de mandato contenham e discriminem os atos e operações que poderão praticar.

**CLAUSULA SEXTA** – As administradoras declara sob as penas da Lei não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, feita ou suborno, propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 11:54 SOB N° 20170198006.  
PROTOCOLO: 170198006 DE 22/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702450313. NIRE: 13200681550.  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 30/06/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação

**EM VIRTUDE DAS REFERIDAS ALTERAÇÕES, RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, CONFORME NOVA REDAÇÃO ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade funciona sob a denominação social, **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME**, com sede na Avenida Laguna, nº 68 A – Planalto - CEP: 69044-800 – Manaus – Amazonas, inscrita na Jucea/AM sob o nº **13200681550** em 18/03/2016 e no CNPJ sob o nº **00.997.194/0001-41**, composta pelas sócias **AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, solteira, empresária, natural de Manaus-AM, nascido em 20/08/1994, portadora da Carteira de Identidade 2409312-2 expedida pelo SSP/AM e CPF nº. 003.110.112-76, residente e domiciliado nesta cidade na Rua: Frederico Guilherme, nº 417 – Petrópolis - Manaus – Amazonas e **ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, empresária, natural de Manaus-AM, nascido em 22/11/1964, portadora da Carteira de Identidade 0755548-2 expedida pelo SSP/AM e CPF nº. 242.630.012-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua: Frederico Guilherme, nº 417 – Petrópolis - Manaus – Amazonas - CEP: 69063-690.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade está localizada na Avenida Laguna, nº 68 A – Planalto – CEP: 69044-800 – Manaus – Amazonas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciou suas atividades em 27/12/1995 e seu tempo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem por objetivo:

Atividade Principal: **8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.**

Atividades Secundárias:

- 8129-0/00** - Atividades de limpeza não especificados anteriormente
- 82.11-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9/99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 43.22-3/02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.21-5/00** - Instalação e manutenção elétrica
- 43.29-1/99** - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4/04** - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1/03** – Obras de alvenaria
- 82.99-7/99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 81.11-7/00** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 80.20-0/00** - Atividades de Monitoramento de sistemas de segurança.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 11:54 SOB Nº 20170198006.  
PROTOCOLO: 170198006 DE 22/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702450313. NIRE: 13200681550.  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 30/06/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação



**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente e legal do país discriminado a seguir:

**AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES**, com R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) dividido em 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada e **ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, com R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) dividido em 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Ficando o quadro da composição do capital social da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	QUOTAS EM R\$	VALOR CAPITAL EM R\$
AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES	75.000	1,00	75.000,00
ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	75.000	1,00	75.000,00
TOTAIS.....	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

**CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO** – A Administração da sociedade isenta de caução, caberá aos sócios, **AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES** e **ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, onde a assinatura caberá aos mesmos em conjunto e/ou separadamente, sabendo que uso da denominação social é vedado aos negócios alheios aos seus objetivos sociais tais como avais endossos de favor ou quaisquer outros que venham a comprometer o patrimônio da sociedade e na ausência dos sócios a sociedade poderá ser representada por procurador (es) desde que estejam regularmente outorgados pelos sócios e os respectivos instrumentos de mandato contenham e discriminem os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA OITAVA** – As administradoras declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 11:54 SOB Nº 20170198006.  
PROTOCOLO: 170198006 DE 22/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702450313. NIRE: 13200681550.  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 30/06/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais:  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA NONA** – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão levantados demonstrações financeiras e lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de quotas do capital.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os lucros líquidos apurados no Balanço geral, serão distribuídos entre os sócios quotistas nas proporções de cada participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade, e os prejuízos, eventualmente apurados, serão suportados pelos sócios quotistas, igualmente na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados a conta lucros e perdas da sociedade, conforme artigos 1.006, 1.007 e 1.008, CC/2002.

**CLÁUSULA DECIMA** – A sociedade não dissolvera por falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitira aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa na forma da lei, pagando a sociedade ou os sócios quotistas remanescentes, aos herdeiro / sucessores do falecido, sua quota e capital, e, sua parte nos lucros líquidos até a data do falecimento, valores esses que serão apurados através de balanço especialmente levantado, e, serão pagos, conforme acordos entre as partes em 12 (doze) parcelas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Falecendo um dos quotistas fica assegurado ao cônjuge supérstite e aos herdeiros maiores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que notifiquem essa intenção a sociedade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, cujo as quotas do falecido serão distribuídas aos seu herdeiros/sucessores os quais nomearão um só dentre eles para representá-los na sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O quotista que quiser transferir suas quotas de Capital, ou parte delas, comunicará pôr escrito a sociedade, sua intenção, indicando nome do pretendente e o preço ajuizado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – As sócias farão jus a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, que será levada a debito da conta de despesas gerais da sociedade, cujo "quantum" será fixado e determinado de acordo com deliberação tomada pelos sócios.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis em vigor, aplicáveis a espécie, sabendo que as cláusulas estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 11:54 SOB Nº 20170198006.  
PROTOCOLO: 170198006 DE 22/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702450313. NIRE: 13200681550.  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 30/06/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Manaus(AM), 17 de Junho de 2017

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato de alteração Social, para dirimir questões que por ventura surgirem com relação ao presente instrumento assim elaborados em Via Única para a devida Chancela Eletrônica.

TABELIONATO DE NOTAS  
M RECO  
TABELIONATO DE NOTAS  
M RECO

*Diego Rocha Bezerra*

**DIEGO ROCHA BEZERRA**

Retirante

TABELIONATO DE NOTAS  
M RECO

*Thiago Castro Bezerra*

**THIAGO CASTRO BEZERRA**

Retirante

9º TN

*Amanda Mikaelen da Costa Rodrigues*

**AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES**

Sócia - Administradora

9º TN

*Angela Maria Gomes de Oliveira*

**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

Sócia - Administradora

**R** CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)  
Manaus - Av. Otonário Batista, 327 - (62) 3234-3333 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 617 - (62) 3234-3434 - www.cartoriobelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM  
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de  
**DIEGO ROCHA BEZERRA**  
Data/Hora: 16/06/2017 16:05:43  
ESCREVENTE: INGRID CARDOSO SALGADO - CDD 131  
FUNETJ: 0.32 FUNDPAM 0.18 FLUIDOGE 0.10 ISS RR 0.18 FARPAM 0.19  
SELO R\$ 1,90 **REC FIR004135M7N18UJ0QFGFD760**  
Válido o selo em: cidadeoportaiseloam.com.br

**R** CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)  
Manaus - Av. Otonário Batista, 327 - (62) 3234-3333 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 617 - (62) 3234-3434 - www.cartoriobelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM  
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de  
**THIAGO CASTRO BEZERRA**  
Data/Hora: 16/06/2017 16:05:43  
ESCREVENTE: INGRID CARDOSO SALGADO - CDD 131  
FUNETJ: 0.32 FUNDPAM 0.18 FLUIDOGE 0.10 ISS RR 0.18 FARPAM 0.19  
SELO R\$ 1,90 **REC FIR004135HJYB161G7BQQU000**  
Válido o selo em: cidadeoportaiseloam.com.br

9º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO RABELO  
Reconheço Por AUTÊNTICA a firma de  
**AMANDA MIKAELLEN DA COSTA RODRIGUES**  
Dou Fé Em: *AM* Testemunho da verdade Data/Hora: 17/06/2017 10:10:10  
Emitido por: **MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N  
**REC FIR0045312452MRJDSMEM6B68**  
Válido o selo: cidadeoportaiseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO RABELO  
Reconheço Por AUTÊNTICA a firma de  
**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
Dou Fé Em: *AM* Testemunho da verdade Data/Hora: 17/06/2017 10:24:10  
Emitido por: **MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N  
**REC FIR004531BLNE7NKGAVLV166**  
Válido o selo: cidadeoportaiseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9º TABELIONATO DE NOTAS  
MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS  
Escrivente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 11:54 SOB Nº 20170198006.  
PROTOCOLO: 170198006 DE 22/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702450313. NIRE: 13200681550.  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 30/06/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200681550

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2100059838

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS  
Local

25 Maio 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/029.742-5	AME2100059838	25/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.630.012-49	ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	25/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME**  
**CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550**  
**Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto**  
**CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**EXERCÍCIO**

**2020**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME**  
**CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550**  
**Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto**  
**CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

1

#### TERMO DE ABERTURA

Contém este conjunto de formulários 7 (sete) folhas numeradas eletronicamente de 1 (um) a 7 (sete) do período de 01/01/2020 a 31/12/2020, e servirão para o registro do Balanço Patrimonial, cujas operações próprias do estabelecimento vêm apresentadas a seguir:

Nome Empresarial: **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**

Endereço: Avenida Laguna, nº 68 A, Bairro: Planalto, Cep: 69.044-800

Cidade: Manaus / AM

CNPJ: 00.997.197/0001-41p

NIRE: 13200681550

Data da Constituição: 02/01/1996

Data de Abertura do Exercício Social: 01/01/2020

Nesses termos pede autenticação do Balanço Patrimonial anexo, já autenticado por essa Junta Comercial.

Manaus, 31 de dezembro de 2020

---

**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
EMPRESÁRIO(A)  
RG: 0755548-2 CPF:242.630.012-49

---

**AIMÉE PAIVA DE OLIVEIRA**  
CONTADOR(A)  
CRC:AM-016489/O-7 CPF 009.157.232-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME**  
**CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550**  
**Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto**  
**CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

2

**Balço Patrimonial Encerrado em 31.12.2020**

<b>ATIVO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>CIRCULANTE</b>		
<b>DISPONIBILIDADE</b>	<b>264.488,00</b>	<b>209.893,10</b>
- Caixa	2.980,00	3.712,00
- Banco c/ Corrente	12.483,00	3.232,58
- Banco Aplicação	249.025,00	202.948,52
<b>CRÉDITOS</b>	<b>425.713,93</b>	<b>356.557,60</b>
- Clientes	235.849,90	254.345,60
- Adiantamentos	189.864,03	102.212,00
<b>ESTOQUE</b>	<b>164.054,80</b>	<b>177.357,00</b>
- Estoque de Material	164.054,80	177.357,00
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	<b>854.256,73</b>	<b>743.807,70</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>64.859,22</b>	<b>42.921,70</b>
- Maquinas e Equipamentos	25.892,00	9.314,31
- Móveis e Utensílios	15.888,80	10.528,97
- Veículos	23.078,42	23.078,42
- (-) Depreciações Acumuladas	(30.215,50)	(27.849,42)
<b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.643,72</b>	<b>15.072,28</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>888.900,45</b>	<b>758.879,98</b>

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
 EMPRESÁRIO(A)  
 RG: 0755548-2 CPF:242.630.012-49

\_\_\_\_\_  
**AIMÉE PAIVA DE OLIVEIRA**  
 CONTADOR(A)  
 CRC:AM-016489/O-7 CPF 009.157.232-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME****CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550****Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto****CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

3

**Balço Patrimonial Encerrado em 31.12.2020**

<b>PASSIVO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>CIRCULANTE</b>		
- Fomecedores	19.845,00	5.868,09
- Obrigações Tributarias	36.367,49	26.444,36
- Obrigações Trab. Previdencia	12.502,76	10.931,18
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	<b>68.715,25</b>	<b>43.243,63</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
- Capital Social	150.000,00	150.000,00
- Lucros Acumulados	670.185,20	565.636,35
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>820.185,20</b>	<b>715.636,35</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>888.900,45</b>	<b>758.879,98</b>

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2020

---

**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

EMPRESÁRIO(A)

RG: 0755548-2 CPF:242.630.012-49

---

**AIMÉE PAIVA DE OLIVEIRA**

CONTADOR(A)

CRC:AM-016489/O-7 CPF 009.157.232-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME****CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550****Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto****CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

4

**Balço Patrimonial Encerrado em 31.12.2020**

	2020	2019
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>523.842,93</b>	<b>406.041,59</b>
( + )Receitas de Serviços	523.842,93	406.041,59
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>26.162,30</b>	<b>20.076,87</b>
( - ) Imposto sobre Faturamento	26.162,30	20.076,87
<b>RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>497.680,63</b>	<b>385.964,72</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL</b>	<b>94.532,30</b>	<b>89.373,77</b>
( - )Custo de Serviços Prestados	94.532,30	89.373,77
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>403.148,33</b>	<b>296.590,95</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>295.095,21</b>	<b>227.555,21</b>
( - )Despesas com Pessoal	203.225,61	156.097,68
( - )Despesas Administrativas	75.284,90	61.733,83
( - )Despesas com Vendas	3.680,00	-
( - )Despesas Gerais	12.547,80	9.489,44
( - )Despesas Tributária	356,90	234,26
<b>RESUL. OP. ANTES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>108.053,12</b>	<b>69.035,74</b>
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>3.504,27</b>	<b>3.504,27</b>
( + ) Receita Financeira	-	-
(-) Despesas Financeiras	3.504,27	3.504,27
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>104.548,85</b>	<b>65.531,47</b>

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2020

---

**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

EMPRESÁRIO(A)

RG: 0755548-2 CPF:242.630.012-49

---

**AIMÉE PAIVA DE OLIVEIRA**

CONTADOR(A)

CRC:AM-016489/O-7 CPF 009.157.232-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME**  
**CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550**  
**Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto**  
**CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

5

**ANALISE FINANCEIRA EM 31.12.2020**

<b>Liquidez Geral</b>			
Ativo Circulante + Ativo Realizável Longo Prazo	-	854.256,73	<b>12,43</b>
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		68.715,25	
<b>Liquidez Corrente</b>			
Ativo Circulante	=	854.256,73	<b>12,43</b>
Passivo Circulante		68.715,25	
<b>Solvência Geral</b>			
Ativo Total	=	888.900,45	<b>12,94</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		68.715,25	
<b>Liquidez Seca</b>			
Ativo Circulante - Estoque	=	690.201,93	<b>10,04</b>
Passivo Circulante		68.715,25	
<b>Rentabilidade do Ativo</b>			
Lucro Líquido	-	104.548,85	<b>11,76%</b>
Ativo Total		888.900,45	

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
 EMPRESÁRIO(A)  
 RG: 0755548-2 CPF:242.630.012-49

\_\_\_\_\_  
**AIMÉE PAIVA DE OLIVEIRA**  
 CONTADOR(A)  
 CRC:AM-016489/O-7 CPF 009.157.232-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME**  
**CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550**  
**Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto**  
**CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

6

NOTAS EXPLICATIVAS em 31.12.2020

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, Empresa Individual de Responsabilidade limitada com sede e foro na cidade de Manaus/AM, tendo como objeto social Cod. 81. 21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios, com início de suas atividades em 02 de janeiro de 1996

## 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

## 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

### 3.1. Direitos e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência

### 3.2 Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

### 3.3 Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial

### 3.4 Investimento em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras empresas

### 3.5 Impostos Federais

Por se tratar de uma empresa de pequeno porte, os impostos são pagos através do Simples Nacional.

## 4. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## 5. EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeitos relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa.

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

EMPRESÁRIO(A)

RG: 0755548-2 CPF:242.630.012-49

\_\_\_\_\_  
**AIMÉE PAIVA DE OLIVEIRA**

CONTADOR(A)

CRC:AM-016489/O-7 CPF 009.157.232-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -ME**  
**CNPJ: 00.997.197/0001-41 NIRE 13200681550**  
**Endereço: Avenida Laguna, nº68A, Bairro: Planalto**  
**CEP: 69.044-800 Manaus/Amazonas**

7

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este conjunto de formulários 7 (sete) folhas numeradas eletronicamente de 1 (um) a 7 (sete) do período de 01/01/2020 a 31/12/2020, e servirão para o registro do Balanço Patrimonial, cujas operações próprias do estabelecimento vêm apresentadas a seguir:

Nome Empresarial: DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME

Endereço: Avenida Laguna, nº 68 A, Bairro: Planalto, Cep: 69.044-800

Cidade: Manaus / AM

CNPJ: 00.997.197/0001-41

NIRE: 13200681550

Data da Constituição: 02/01/1996

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2020

Nesses termos pede autenticação do Balanço Patrimonial anexo, já autenticado por essa Junta Comercial.

Manaus, 31 de dezembro de 2020.

---

**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
EMPRESÁRIO(A)  
RG: 0755548-2 CPF:242.630.012-49

---

**AIMÉE PAIVA DE OLIVEIRA**  
CONTADOR(A)  
CRC:AM-016489/O-7 CPF 009.157.232-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: AM/2021/00002374  
Nome: AIMEE PAIVA DE OLIVEIRA CPF: 009.157.232-04  
CRC/UF n.º AM-016489/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 23.08.2021  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página  
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **009.157.232-04** Controle : **6535.9045.1928.2497**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/029.742-5	AME2100059838	25/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.157.232-04	AIMEE PAIVA DE OLIVEIRA	25/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

242.630.012-49	ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	25/05/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 22/11/1964, RG Nº 07555482 SSP-AM, CPF 242.630.012-49, RUA FREDERICO GUILHERME, Nº 417, BAIRRO PETROPOLIS, CEP 69063-690, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 25 de maio de 2021.

---

**ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.






## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, de CNPJ 00.997.194/0001-41 e protocolado sob o número 21/029.742-5 em 25/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1115768, em 26/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.630.012-49	ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.630.012-49	ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
009.157.232-04	AIMEE PAIVA DE OLIVEIRA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.630.012-49	ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 26/05/2021, às 08:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/029.742-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1115768 em 26/05/2021 da Empresa DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 00997194000141 e protocolo 210297425 - 25/05/2021. Autenticação: FD5848C08BCAE3FFDAA28FCCF883145C895FA7DC. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.742-5 e o código de segurança EDRp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000248/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039699/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.112677/2020-86  
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO HUDSON PEREIRA RODRIGUES;

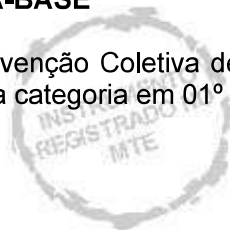
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 01º de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial Estado do Amazonas, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou  $\frac{3}{4}$ , motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de Agosto de 2020 a 30 de Abril de 2021 ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

**A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação, coleta de lixo sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.**

Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Carreta	R\$ 2.552,52	1%	R\$ 2.578,05
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 3.619,44	1%	R\$ 3.655,63
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 4.277,52	1%	R\$ 4.320,30
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 2.376,85	1%	R\$ 2.400,62
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 2.288,55	1%	R\$ 2.311,44
Motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$ / Caçamba	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 2.112,41	1%	R\$ 2.133,53
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.368,57	1%	R\$ 1.382,25
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.052,31	1%	R\$ 1.062,83
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.168,84	1%	R\$ 1.180,52
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Cargas	R\$ 1.082,26	1%	R\$ 1.093,10
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.645,19	1%	R\$ 1.661,42
Mecânico Especialista	R\$ 2.961,36	1%	R\$ 2.991,00
Mecânico	R\$ 1.974,22	1%	R\$ 1.994,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.350,82	1%	R\$ 1.364,32
Conferente de Cargas	R\$ 1.261,26	1%	R\$ 1.273,87
Borracheiro	R\$ 1.645,19	1%	R\$ 1.661,65
Eletricista	R\$ 1.645,19	1%	R\$ 1.661,65
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.102,20	1%	R\$ 1.113,22
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 4.113,12	1%	R\$ 4.154,25
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 3,290,40	1%	R\$ 3.324,21
Encarregado de Logística	R\$ 2.081,75	1%	R\$ 2.102,57
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 1.778,19	1%	R\$ 1.796,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.339,19	1%	R\$ 1.352,58
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.128,30	1%	R\$ 1.139,58
Supervisor Operacional de preposto	R\$ 2.500,00	1%	R\$ 2.525,00
Assistente de Logística	R\$ 1.628,10	1%	R\$ 1.645,00
Líder Operacional	R\$ 1.580,00	1%	R\$ 1.596,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de Agosto de 2020, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de 1% (um) por cento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será adicionado ao salário dos motoristas coletor de lixo em geral percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, esse valor será adicionado aos salários dos profissionais aqui mencionados em cumprimento ao art. 192 da CLT, bem como as normas que regem as condições de medicina e segurança no trabalho.

**B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.**

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantém contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2019. Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

**C) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.**

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.233,10	1%	R\$ 1.245,43

**PARÁGRAFO QUINTO - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA**

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 1% (nove por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2020, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA nas seguintes funções:

Condutor de veículo leve por turno	R\$ 1.427,57	1%	R\$ 1.441,85
Condutor de veículos leve	R\$ 1.427,57	1%	R\$ 1.441,85
Condutor de veículos linha viva área de risco	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor de veículos pesado	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor de veículos pesado munk	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor de veículos pesado toco	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63
Condutor veículo pesado munk área de risco	R\$ 2.387,75	1%	R\$ 2.411,63

Operador de empilhadeira	R\$ 1.915,53	1%	R\$ 1.934,68
Operador de empilhadeira área de risco	R\$ 1.915,53	1%	R\$ 1.934,68
Técnico de operação e transporte	R\$ 3.306,15	1%	R\$ 3.339,21
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.718,75	1%	R\$ 1.735,94
Condutor Pesado Coletor de Lixo Solido	R\$ 2.387,85	1%	R\$ 2.411,72

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custo de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL**

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO**

Para os motoristas que prestam serviços de forma terceirizada para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, será acrescentado sob o valor do salário, um percentual de 10% (dez) por cento, a título de gratificação de risco.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE/EPI**

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO PRESTADO COM PERICULOSIDADE NA BASE DE URUCU/COARI/AM**

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando a disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a

atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo Sindicargas e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2020.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo empregado que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra-acordado, independente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dia úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. a Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica instituído uma multa mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativas, da referida assistência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS**

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA in natura, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

a) Os trabalhadores que forem gozar de suas férias, esteja de atestado médico ou afastados por acidente de trabalho que conforme código tiver recebendo proventos da empresa não perderão suas respectivas cesta básica.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incursos nas seguintes situações:

a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na **CLT**, durante o mês de aquisição do referido benefício.

b) Que tenham 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.

c) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opoendo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

§ 4º - Por força desta **Convenção Coletiva de Trabalho** e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da **Constituição Federal do Brasil** e Art. 611 §1º da **CLT**, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao **PAT**, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços.

**Almoço ou Jantar) \_\_\_\_\_ R\$ 15,00 (quinze reais).**

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente

através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA**

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ **1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)** ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina o Art. 66 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Correrá por conta do **MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS** que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o **MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS** deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais **MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS** abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação de bem móvel quando for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS POR PRODUÇÃO, TAREFA E OUTROS ASSEMELHADOS**

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES**

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto as empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO**

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SITUAÇÃO DA MULHER/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)**

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores habilitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO**

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS**

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO DE PONTO**

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA APURAÇÃO DE HORAS**

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA**

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratarem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS**

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificção do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS**

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenentes.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMAES**

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.



# RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96.

§ 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do **SINDICARGAS** permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecida a taxa negocial, devidamente aprovado em assembleia realizada pelos mesmos, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário nominal, que será paga na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva.

**Parágrafo Único** - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 14h00min e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º a 15º do mês subsequente da homologação desta Convenção Coletiva, desde que esteja autorizado pelo funcionário.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que

eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA DATA BASE**

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto ao Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477 , § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesseis). Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DA CTPS**

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e odontológica.

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS NÃO REGULARES COM O SINDICATO PATRONAL	R\$ 1000,00
REPASSE DE ASSISTENCIA SAUDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL	R\$ 500,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pelas empresas associadas ao **SEAC** e àquelas abrangidas por esta **CCT**, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo **SINDICARGAS** com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas associadas ao **SEAC** e daquelas abrangidas por esta **CCT**, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo **SINDICARGAS** diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os **sindicatos convenentes** e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta **convenção coletiva de trabalho**, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da **Súmula 277/TST**.

**PARAGRAFO QUARTO** - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente as empresas que fornecem plano de saúde de forma integral para seus funcionários, ficam isentas da referida contribuição.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "**NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

**§ ÚNICO** – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de doação de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTROVÉRSIA NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as

ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7.238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Consideram-se obrigações sindicais:

Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica)

Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

Cumprimento integral desta convenção;

Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais;

Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenentes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESAS DE ENTENDIMENTO**

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenentes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer

fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS ou daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão à Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICIPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUIZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICIPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

### **CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00**

**A** - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

**B** - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

**C** - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

**D** - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

**E** - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**§ 1º** - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

**A** - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

**§ 2º** - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

**§ 3º** - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

**§ 4º** - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

**§ 5º** - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

**§ 6º** - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenientes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenientes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICIPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

**§ 7º** - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

**§ 8º** - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

**A** - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição devera ser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição devera estar instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

**B** - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICIPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.

**C** - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamatórias trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de varias processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

**D** - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICIPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

**E** - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

**§ 9º** - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

**§ 10º** - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CL T, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

**§ 11º** - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

**§ 12º** - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

**§ 13º** - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDADA NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

**§ 14º** - O SINDICARGAS DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

**§ 15º** - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

**A** - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

**B** - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

**C** - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

**D** - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

**E** - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

**F** - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

**G** - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

**H** - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

**I** - A EMPRESA, QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA CICIPJA E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA CICIPJA, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANTO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**J** - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

**§ 16º** - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FOMENTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS**

O SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO MOTORISTA DE CAMINHÃO OU CARRETEIRO AUTÔNOMO**

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenentes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**ANTONIO HUDSON PEREIRA RODRIGUES  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICARGAS/AM**

**LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINDICARGAS**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO II - EDITAL SINDICARGAS 2020**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINDICARGAS X TRABALHADORES**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA  
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(Anexo V-A da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

Declaro que a empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.997.194/0001-41, inscrição municipal nº 7389301, estabelecida em Avenida Laguna 68 – A CEP: 69044-800 Manaus - AM, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Numero do Contrato	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	06/2020	03/08/2020 à 02/08/2021	R\$ 109.570,00
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	11/2016	02/01/2021 à 01/01/2022	R\$ 154.319,28
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	12/2016	02/01/2021 à 01/01/2022	R\$ 61.680,72

**Valor total dos Contratos R\$ 325.570,00 (Trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais)**

Manaus/AM, 22 de Julho de 2021.

  
WALDNEI GOMES DE OLIVEIRA  
GERENTE DE NEGÓCIOS  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 00.997 194/0001-41

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

Referência: Pregão Eletrônico nº **02/2021-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO )** A Empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 00.997.194/0001-41, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Waldnei Gomes de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1406924-5/AM e do CPF nº. 720.272.662-91, DECLARA, abrir mão da VISTORIA ao local da execução dos serviços de apoio administrativo de forma contínua, com a disponibilização de mão de obra, nas instalações da **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO )**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO )** de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Manaus/AM, 22 de JULHO de 2021

  
WALDNEI GOMES DE OLIVEIRA  
GERENTE DE NEGÓCIOS  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
CNPJ: 00.997 194/0001-41

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA  
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(Anexo V-A da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

Declaro que a empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.997.194/0001-41, inscrição municipal nº 7389301, estabelecida em Avenida Laguna 68 – A CEP: 69044-800 Manaus - AM, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Numero do Contrato	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	06/2020	03/08/2020 à 02/08/2021	R\$ 109.570,00
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	11/2016	02/01/2021 à 01/01/2022	R\$ 154.319,28
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	12/2016	02/01/2021 à 01/01/2022	R\$ 61.680,72

**Valor total dos Contratos R\$ 325.570,00 (Trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais)**

Manaus/AM, 22 de Julho de 2021.



WALDNEI GOMES DE OLIVEIRA  
GERENTE DE NEGÓCIOS  
DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 00.997 194/0001-41



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Secretaria Executiva da Receita**  
**Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº: 51059134**  
**Data: 01/07/2021**  
**Hora: 14:44:36**  
**Válida até: 31/07/2021**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CNPJ: 00.997.194/0001-41 - DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 005576580**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 12/07/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, residente na AV LAGUNA 68A, , PLANALTO, CEP: 69044-800, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 00.997.194/0001-41. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 13 de julho de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**0005576580**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -**  
**CNPJ: 00.997.194/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

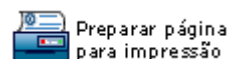
Emitida às 16:58:43 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **3E19.8BB8.5B71.7A49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.997.194/0001-41

**Razão Social:** DT CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME

**Endereço:** AV LAGUNA 68 A / PLANALTO / MANAUS / AM / 69044-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2021 a 24/08/2021

**Certificação Número:** 2021042700434747888970

Informação obtida em 12/05/2021 18:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (13/07/2021 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.997.194/0001-41.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60ED.C653.C97F.F539 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**123639/2021**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -- ME**  
 ENDEREÇO : **AVENIDA LAGUNA, Nº: 68, CEP: 69044800**  
 BAIRRO : **PLANALTO** COMPLEMENTO: **A**  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7389301**  
 CNPJ/CPF : **00997194000141**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**16/06/2021**

Tributos

\*\*\*\*\* NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\* NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 14/09/2021**



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO**

**CND Nº123639/2021**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **C31.A45.0CC.123**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
 Cadastrado em: 16/06/2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.997.194/0001-41  
Certidão nº: 15466530/2021  
Expedição: 12/05/2021, às 18:16:55  
Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.997.194/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dispensa de Licitação n. 09/2019  
Processo da Licitação nº. 23443.026024/2019-01  
Contrato nº 09/2019

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, com sede na Av. Laguna, n. 68, Bairro: Planalto Cep: 69044-800 Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.997.194/0001-41, vencedora na Dispensa de Licitação n. 09/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação na Reitoria do IFAM, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços prestados durante a vigência contratual de 13/11/2019 a 11/05/2020.

Manaus, 31 de julho de 2020.

Haroldo Wilson Silva Souza – Gestor da Execução e Fiscal  
Técnico Titular  
Ordem de Serviço 82 – GR/IFAM, de 09/09/2019

Marcelo Rodrigues Tomaz – Fiscal Administrativo Titular  
Ordem de Serviço 82 – GR/IFAM, de 09/09/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS ITACOATIARA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no cnpj sob o nº 00.997.194/0001-41 , estabelecida na Avenida Laguna, Nº 68 – A Bairro Planalto, nesta cidade de Manaus, prestou serviços de Conservação e Limpeza, com disponibilidade de Mão de obra, material e equipamento para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0013-43, sediado na rua Borba, s/n Bairro Pedreira CEP 69.100-000 na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, conforme o contato nº 05/2017 no período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

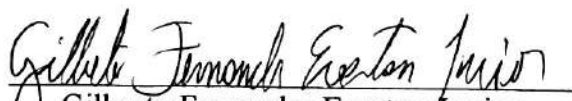
**Objeto:** Prestação de Serviços contínuos de conservação e limpeza, com disponibilidade de Mão de obra, para atender às necessidades do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Itacoatiara conforme quadro abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	LOCAL DE EXCECUÇÃO	QUANTIDADE
01	Agente de limpeza	Campus Itacoatiara	06
02	Auxiliar de cozinha	Campus Itacoatiara	01
03	Jardineiro	Campus Itacoatiara	02

Valor Global de R\$ 171.353,10 (Cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos) referente a 06(seis) meses.

Atestamos ainda que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itacoatiara-AM, 28 de maio de 2018.

  
Gilberto Fernandes Everton Junior  
Chefe do Departamento de Administração  
e Planejamento do Campus Itacoatiara  
SIAPE 1849215



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

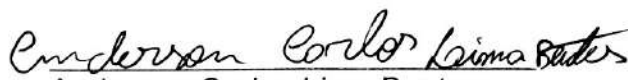
Atestamos para os devidos fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividades compatíveis em características, quantidade e prazos, que a empresa DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.194/0001-41 estabelecida na Av. Laguna, nº 68 – bairro Planalto cidade de Manaus-AM, prestou serviços de conservação e limpeza, com disponibilidade de mão de obra, material e equipamento para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFA – Reitoria, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00 sediado a rua Ferreira Pena nº 1.109, bairro Centro na cidade de Manaus – AM, conforme contrato 05/2018 no período de 180 dias contados entre 27/04/2018 a 23/10/2018 conforme especificações abaixo demonstradas:

Item	Função	Local de execução	Quantidade
1	Agente de Limpeza	Ifam/Reitoria	7
2	Encarregado de serviços gerais	Ifam/Reitoria	1

O valor global do contrato 05/2018 foi de R\$ 156.015,72 (cento e cinquenta e seis mil, quinze reais e setenta e dois centavos) pago mensalmente com o custo fixo de Mão de obra: R\$ 20.894,18 e os R\$ 5.108,44, referentes ao material, variáveis conforme demanda consumida mensalmente.

Atestamos ainda que o serviço foi prestado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigação assumidas com a contratante.

Manaus, 14 de dezembro de 2018.

  
Anderson Carlos Lima Bentes  
Gestor do contrato

**Anderson Carlos Lima Bentes**  
Departamento de Administração  
REITORIA – IFAM  
PORTARIA Nº 2.155 DE 27/11/2017

  
Pré-Reitor de Administração

**Júlio Cesar Campos Anvers**  
Diretor de Administração e Orçamento  
Portaria nº 2.007, de 21.09.2016



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF NO AMAZONAS  
DRL/SISUP – LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2018**

Atestamos, para os devidos fins e em conformidade com o Artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, que a empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ nº 00.997.194/0001-41**, sediada à Avenida Laguna nº 68 – Bairro Planalto, CEP: 69.044-800, Cidade de Manaus-AM, contratada através de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, Processos nºs 11476.00095/2016-67 e 11476.000099/2016-45, mantém com esta Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – **SAMF/AM**, vínculos contratuais, conforme abaixo:

#### **1- Contrato nº 12/2016-SAMF/AM:**


- 1.1- **Objeto:** Prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, envolvendo a categoria profissional de **1 (um) DIGITADOR**, para o atendimento das necessidades logísticas e administrativas da Procuradoria da Fazenda Nacional – **PFN/AM**.
- 1.2- **Valores:** O **valor mensal** do contrato é de **R\$ 3.995,27** (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), perfazendo o **valor anual de R\$ 47.943,24** (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
- 1.3- **Vigência:** O contrato teve vigência inicial para o período de 02/01/2017 a 01/01/2018, sendo prorrogado para o presente exercício até 01/01/2019.

#### **2- Contrato nº 11/2016-SAMF/AM:**

- 2.1- **Objeto:** Prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, envolvendo as categorias profissionais de **3 (três) RECEPCIONISTAS** e **2 (duas) SECRETÁRIAS**, para o atendimento das necessidades logísticas e administrativas da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – **SAMF/AM**, Procuradoria da Fazenda Nacional – **PFN/AM** e Controladoria-Geral da União Regional Amazonas – **CGU-R/AM**.
- 2.2- **Valores:** O **valor mensal** do contrato é de **R\$ 12.645,36** (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), perfazendo o **valor anual de R\$ 151.744,32** (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- 2.3- **Vigência:** O contrato teve vigência inicial para o período de 02/01/2017 a 01/01/2018, sendo prorrogado para o presente exercício até 01/01/2019.

Declaramos que decorrer da vigência contratual, todos os serviços foram executados de acordo com os termos e condições contidos nos Termos de Referência, parte integrante dos Editais de **Pregão Eletrônico nºs 06 e 07/2016-SAMF/AM**, não havendo, até a presente data, registros de ocorrências que venham a desabonar a qualificação técnica da empresa.

Manaus-AM, 21 de março de 2018.

  
**CLAUDIO RODRIGUES LEAL**  
Chefe da Divisão de Recursos  
Logísticos - DRL/SAMF/AM

  
**JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES**  
Superintendente de Administração da  
SAMF/AM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Gerência Regional de Administração no Estado do Amazonas  
Divisão de Logística  
Av. Governador Danilo Areosa, nº 1530, - Bairro Distrito Industrial I  
CEP 69075-351 - Manaus/AM

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **DT Conservação e Limpeza Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.997.194/0001-41**, estabelecida na : Rua Divinéia, nº 97 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 69036-570, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, detém vínculo contratual junto à **Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Amazonas - GRA/AM**, CNPJ nº **00.394.460/0005-75**, estabelecida na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1.530, Bloco B, Quadrante 1, 2º Andar, Bairro Distrito Industrial I, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e possui qualificação técnica para prestar **serviços continuados** de mão de obra terceirizada, envolvendo as categorias profissionais de **03** (três) postos de **Recepcionistas** e **02** (dois) postos de **Secretárias**.

Registramos que a empresa vem executando os serviços acima mencionados através do **Termo de Contrato nº 11/2016–SAMF/AM**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2016–SAMF/AM, Processo nº 11476.000099/2016-45, que tem por objetivo atender as necessidades logísticas e administrativas, no suporte às atividades finalísticas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Amazonas - GRA/AM, Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas - PFN/AM e Controladoria-Geral da União Regional Amazonas - CGU/REGIONAL/AM. O contrato foi assinado em 01/12/2016, com vigência para o período de 02/01/2017 a 01/01/2018, com **valor mensal de R\$ 13.999,64** (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o **valor anual de R\$ 167.995,68** (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), e por intermédio de aditivos sofreu as seguintes alterações:

**1- Primeiro Termo Aditivo (T.A) nº 01/2017-SAMF/AM - Repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017. Com a repactuação que ora se realiza, o valor mensal do Contrato que está a ser praticado em R\$ 8.962,48** (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), **para os serviços de RECEPCIONISTAS**, sofrerá um **acréscimo de R\$ 866,48** (oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), **passando para R\$ 9.828,96** (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). **Com a repactuação que ora se realiza, o valor mensal do Contrato que está a ser praticado em R\$ 4.816,66** (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para os serviços de **SECRETARIAS**, sofrerá um **acréscimo de R\$ 456,98** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), **passando para R\$ 5.273,64** (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

**2- Segundo Termo Aditivo (T.A) nº 02/2017-SAMF/AM - SUPRESSÃO de 01 (um) posto de RECEPCIONISTA**, que atende as necessidades da então **Superintendência de Administração do**

**Ministério da Fazenda no Amazonas - SAMF/AM.** Com a **SUPRESSÃO** realizada, o **Contrato** sofrerá **redução em seu valor mensal, exclusivamente no item RECEPCIONISTA, passando dos atuais R\$ 9.828,96** (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), **para R\$ 7.371,72** (sete mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondendo a **redução em torno de 25%** (vinte e cinco por cento).

**3- Terceiro Termo Aditivo (T.A) nº 03/2017-SAMF/AM - Prorrogação** da vigência contratual para o **exercício de 2018**, compreendendo o período de 02/01/2018 a 01/01/2019.

**4- Quarto Termo Aditivo (T.A) nº 04/2018-SAMF/AM - Repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018. Com a repactuação que ora se realiza, o valor mensal do Contrato que está a ser praticado em R\$ 7.371,72** (sete mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), para os serviços de **RECEPCIONISTAS**, sofrerá um **acréscimo de R\$ 870,78** (oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos), **passando para R\$ 8.242,50** (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **Com a repactuação que ora se realiza, o valor mensal do Contrato que está a ser praticado em R\$ 5.273,64** (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para os serviços de **SECRETARIAS**, sofrerá um **acréscimo de R\$ 483,50** (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), **passando para R\$ 5.757,14** (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

**5- Quinto Termo Aditivo (T.A) nº 05/2018-SAMF/AM - Prorrogação** de sua vigência contratual para o exercício de 2019, compreendendo o período de 02/01/2019 a 01/01/2020.

**6- Termo de Apostilamento - Repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019. Com a repactuação que ora se realiza, o valor mensal do Contrato que está a ser praticado em R\$ R\$ 8.242,50** (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para os serviços de **RECEPCIONISTAS**, sofrerá um **acréscimo de R\$ 325,20** (trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), **passando para R\$ 8.567,70** (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), e o **valor global** passará de **R\$ 98.910,00** (noventa e oito mil, novecentos e dez reais), para **R\$ 102.812,40** (cento e dois mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos), **correspondendo ao aumento da ordem de 3,95%** (três inteiros e noventa e cinco centésimos), **com efeitos financeiros contados a partir de 01/01/2019. Com a repactuação que ora se realiza, o valor mensal do Contrato que está a ser praticado em R\$ R\$ 5.757,14** (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), para os serviços de **SECRETARIAS**, sofrerá um **acréscimo de R\$ 218,62** (duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), **passando para R\$ 5.975,76** (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), e o **valor global** passará de **R\$ 69.085,68** (sessenta e nove mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para **R\$ 71.709,12** (setenta e um mil, setecentos e nove reais e doze centavos), **correspondendo ao aumento da ordem de 3,80%** (três inteiros e oitenta centésimos), **com efeitos financeiros contados a partir de 01/01/2019.**

**7- Sexto Termo Aditivo (T.A) nº 06/2019-GRA/AM - SUPRESSÃO** de **01 (um) posto de RECEPCIONISTA** da **cobertura contratual**, o qual atende atualmente a **GRA/AM**. Com a **SUPRESSÃO** que ora se realiza, o Contrato sofrerá **redução** em seu valor mensal, exclusivamente no item **RECEPCIONISTA**, da ordem de **R\$ 2.855,90** (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), **referente à supressão de 01 (um) posto**, passando dos atuais **R\$ 8.567,70** (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), para **R\$ 5.711,80** (cinco mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), correspondendo a redução em torno de aproximadamente **33,33%** (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

**8- Sétimo Termo Aditivo (T.A) nº 07/2019-GRA/AM - Prorrogação** de sua vigência contratual para o **exercício de 2020**, compreendendo o período de 02/01/2020 a 01/01/2021.

**9- Segundo Termo de Apostilamento - Repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020. Com a repactuação que ora se realiza, o valor mensal do Contrato, para os postos de RECEPCIONISTAS, que estava sendo praticado de R\$ 5.711,80** (cinco mil setecentos e onze reais e oitenta centavos), **sofrerá um acréscimo de R\$**

**188,98** (cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), **passando para R\$ 5.900,78** (cinco mil e novecentos reais e setenta e oito centavos). **O valor global para os postos de RECEPCIONISTAS, após a repactuação, será então de R\$ 70.809,36** (setenta mil oitocentos e nove reais e trinta e seis centavos). **O valor mensal do Contrato, para os postos de SECRETÁRIAS, que estava sendo praticado de R\$ 5.975,76** (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), **sofrerá um acréscimo de R\$ 571,30** (quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), **passando para R\$ 6.547,06** (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos). **O valor global para os postos de SECRETÁRIAS, após a repactuação, será então de R\$ 78.564,72** (setenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Dessa forma, com a repactuação e o ajuste realizado, **o VALOR MENSAL GERAL do Contrato, para os postos de RECEPCIONISTAS e SECRETÁRIAS, que estava sendo praticado de R\$ 11.687,56** (onze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), **sofrerá um acréscimo de R\$ 760,28** (setecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), **passando para R\$ 12.447,84** (doze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), **correspondendo a um aumento de aproximadamente 6,51%** (seis inteiros e cinquenta e um centésimos). **O VALOR GLOBAL GERAL, para os postos de RECEPCIONISTAS e SECRETÁRIAS, será então de R\$ 149.374,08** (cento e quarenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

**10- Oitavo Termo Aditivo (T.A) nº 08/2020-GRA/AM - Prorrogação de sua vigência contratual para o exercício de 2021, compreendendo o período de 02/01/2021 a 01/01/2022.**

Declaramos que, no decorrer da vigência contratual, todos os serviços foram executados de acordo com os termos e condições contidos no Termo de Referência, parte integrante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2016-SAMF/AM**, não havendo, até a presente data, registros de ocorrências que venham a desabonar a qualificação técnica da empresa.

Manaus, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

**CLAUDIO RODRIGUES LEAL**

GESTOR DE CONTRATO

CPF nº 116.646.572-15

Documento assinado eletronicamente

**JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES**

GERENTE/ORDENADOR DE DESPESAS

CPF: CPF nº 047.101.692-68



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Leal, Chefe de Divisão de Recursos Logísticos**, em 02/06/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Figueiredo**



**Tavares, Superintendente de Administração**, em 02/06/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16096886** e o código CRC **8F92F6E8**.

---

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11476.000099/2016-45.

SEI nº  
16096886



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Gerência Regional de Administração no Estado do Amazonas  
Divisão de Logística  
Av. Governador Danilo Areosa, nº 1530, - Bairro Distrito Industrial I  
CEP 69075-351 - Manaus/AM

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **DT Conservação e Limpeza Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.997.194/0001-41**, estabelecida na : Rua Divinéia, nº 97 - Bairro Santo Agostinho, CEP: 69036-570, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, detém vínculo contratual junto à **Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Amazonas - GRA/AM**, CNPJ nº **00.394.460/0005-75**, estabelecida na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1.530, Bloco B, Quadrante 1, 2º Andar, Bairro Distrito Industrial I, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e possui qualificação técnica para prestar **serviços continuados** de mão de obra terceirizada, envolvendo a categoria profissional de **1** (um) posto de **Digitador**.

Registramos que a empresa vem executando os serviços acima mencionados através do **Termo de Contrato nº 12/2016–SAMF/AM**, assinado em **05/12/2016**, com **vigência a partir do dia 02/01/2017**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2016–SAMF/AM, Processo nº 11476.000095/2016-67, que tem por objetivo atender as necessidades logísticas e administrativas, no suporte às atividades finalísticas da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas - PFN/AM.

### **Prorrogações e Repactuações:**

**1- Primeiro Termo Aditivo (T.A) nº 01/2017 — SAMF/AM —** Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para a **repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017**. Com a repactuação que ora se realiza, o **valor mensal** do Contrato que está a ser praticado em **R\$ 3.786,50** (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) sofrerá um **acréscimo de R\$ 208,77** (duzentos e oito reais e setenta e sete centavos), **passando para R\$ 3.995,27** (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), e o **valor global** passará de **R\$ 45.438,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais), **para R\$ 47.943,24** (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), correspondendo ao aumento da ordem de **5,51%** (cinco inteiros e cinquenta e um centésimo), com **efeitos financeiros contados a partir de 02/01/2017**.

**2- Segundo Termo Aditivo (T.A) nº 02/2017 — SAMF/AM —** Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para **prorrogação de sua vigência contratual para o exercício de 2018 (02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019)**.

**3- Terceiro Termo Aditivo (T.A) nº 03/2018 — SAMF/AM —** Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para a repactuação dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho**

**2018/2018.** Coma repactuação que ora se realiza, o **valor mensal** do Contrato que está a ser praticado em **R\$ 3.995,27** (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) sofrerá um **acréscimo de R\$ 557,00** (quinhentos e cinquenta e sete reais), **passando para R\$ 4.552,27** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), e o **valor global** passará de **R\$ 47.943,24** (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), **para R\$ 54.627,24** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondendo ao aumento da ordem de **13,94%** (três inteiros e noventa e quatro centésimos), com **efeitos financeiros contados a partir de 01/01/2018.**

**4- Quarto Termo Aditivo (T.A) nº 04/2018 — SAMF/AM —** Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para **prorrogação de sua vigência contratual para o exercício de 2019 (02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020).**

**5- Primeiro Termo de Apostilamento -** Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para a **repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019.** Com a repactuação que ora se realiza, o **valor mensal** do Contrato para os serviços de **digitação** que está sendo praticado, no valor de **R\$ 4.552,27** (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), sofrerá um **acréscimo de R\$ 96,90** (noventa e seis reais e noventa centavos), **passando para R\$ 4.649,17** (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 55.790,04** (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa reais e quatro centavos), correspondendo a um aumento em torno de **3,07%** (três inteiros e sete centésimos). O reajuste possui **efeitos financeiros a partir de 01/01/2019** □.

**6- Quinto Termo Aditivo (T.A.) nº 05/2019 - GRA/AM -** Objeto: Alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para a **prorrogação de sua vigência contratual para o exercício de 2020: (02 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021).**

**7- Segundo Termo de Apostilamento -** Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para a **repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020.** Com a repactuação que ora se realiza, o **valor mensal** do Contrato para os serviços de **digitação** que está sendo praticado, no valor de **R\$ 4.649,17** (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), sofrerá um acréscimo de R\$ 227,09 (duzentos e vinte e sete reais e nove centavos), **passando para R\$ 4.876,26** (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), correspondendo a um aumento de aproximadamente 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos). O valor global, após a repactuação, será então de R\$ 58.515,12 (cinquenta e oito mil quinhentos e quinze reais e doze centavos).

**8- Sexto Termo Aditivo (T.A.) nº 06/2020 - GRA/AM -** Objeto: Alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para a **prorrogação de sua vigência contratual para o exercício de 2021: (02 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2022).**

**9- Terceiro Termo de Apostilamento -** Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do Contrato Original assinado em 05/12/2016, com vigência a partir de 02/01/2017, para a **repactuação** dos valores ora praticados, tendo em vista a **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021.** Com a repactuação que ora se realiza, o **valor mensal** do Contrato para os serviços de **digitação** que está sendo praticado, no valor de **R\$ 4.876,26** (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), sofrerá um acréscimo de R\$ 263,80 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), **passando para R\$ 5.140,06** (cinco mil, cento e quarenta reais e seis centavos), correspondendo a um aumento de aproximadamente 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos). O **valor global**, após a repactuação, será então de **R\$ 61.680,72** (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Declaramos que, no decorrer da vigência contratual, todos os serviços foram executados de acordo com os termos e condições contidos no Termo de Referência, parte integrante do Edital de **Pregão**

**Eletrônico nº 06/2016-SAMF/AM**, não havendo, até a presente data, registros de ocorrências que venham a desabonar a qualificação técnica da empresa.

Manaus, 31 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

**CLAUDIO RODRIGUES LEAL**

Gestor de Contrato

CPF nº 116.646.572-15

Documento assinado eletronicamente

**JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES**

Gerente/Ordenador de Despesas

CPF: CPF nº 047.101.692-68



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Leal, Chefe de Divisão de Recursos Logísticos**, em 31/05/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Figueiredo Tavares, Superintendente de Administração**, em 02/06/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16132125** e o código CRC **8F10C63F**.

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11476.000095/2016-67.

SEI nº  
16132125



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/08/2021 19:25:39

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA -**  
CNPJ: **00.997.194/0001-41**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.